**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2022.**

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais no Estado do Maranhão.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, a ser implantada em todo o território Estadual, com o objetivo de estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis e de geração de biogás e biometano em unidades rurais Maranhenses.

**Parágrafo único -** Para os fins desta Lei, fontes renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

**Art. 2º** - Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo a competividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios.

**Artigo 3º -** São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável;

II - o desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência

na geração de energia;

III - a coordenação e a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais,

e, entre estas, as ações do setor privado dedicadas à geração de energia renovável por

produtores rurais;

IV - o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

V - a melhoria na qualidade de vida no meio rural, em especial dos pequenos produtores

e dos agricultores familiares;

VI - o fomento à economia local;

VII - o processamento e a agregação de valor ao produto in natura.

**Artigo 4º -** São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Rural

Renovável:

I - a pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções

tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

II – o desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e

segurança energéticas;

III - a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos

e entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único -** Terão prioridade de acesso ao crédito rural de que trata o inciso III do

caput deste artigo agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

**Artigo 5º -** Para o alcance do objetivo da Política serão utilizados os seguintes meios:

I - disponibilização de linhas de financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos e para a realização de obras destinados à geração de energia renovável, em condições adequadas de taxas de juros e prazo de pagamento.

II - oferta de incentivos tributários e de aproveitamento de créditos;

III - criação de cadastro público de empresas e professores habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por

fontes renováveis; e

IV - ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos produtores rurais, suas organizações e entidades de representação.

**Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

**wendell lages**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A proposta traz a definição das fontes renováveis, sustenta que seu principal objetivo é ampliar a oferta de energia no meio rural, estimulando a competividade, a sustentabilidade e a eficiência dos sistemas produtivos, define os instrumentos, diretrizes e os meios de alcance desta Política.

O presente projeto de lei institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, com o objetivo de estimular a geração de energia nos estabelecimentos rurais a partir de fontes renováveis, assim entendida a obtida a partir do aproveitamento de pequenos cursos d’água, dos ventos, da luz solar, da biomassa e resíduos da atividade agropecuária.

Com o propósito de apoiar a geração de própria energia por produtores rurais, o Projeto de Lei visa preparar o Estado do Maranhão para uma transição progressiva das matrizes energéticas, estimulando a produção de energia através de fontes renováveis.

 A proposição consigna como um dos instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais a concessão de crédito rural para o financiamento da aquisição de equipamentos, dispositivos, máquinas e de obras necessárias à geração de energia renovável no imóvel rural a partir de fontes renováveis. Além disso, estabelece que tenham prioridade de acesso ao crédito, agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

Esta propositura estabelecerá estímulos, no propósito de apoiar a geração própria de energia, o desenvolvimento econômico de forma sustentável, preparando o Estado do Maranhão para o futuro, auxiliando na transição energética e dotando de segurança os produtores, suas agroindústrias e as principais cadeias produtivas geradoras de emprego e renda de nosso país

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 11 DE MAIO DE 2022.

**wendell lages**

Deputado Estadual